

1906

Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina

Florianopolis

Relator o Excellentissimo Dr. Desembargador

Antero Francisco de Assis

O Escrivão J. Caldeira

*Recurso em n.º 156 da Com.^a de Florianopolis.
Dr. Juiz de Direito -
Julio de tal*

Reconhecido

Reconhecido

Autuação

Aos

trinta dias do mez de *Novembro*

de mil novecentos e *setenta e seis* n'esta Cidade de Florianopolis, em meu cartorio autuo os documentos que adiante seguem: do que faço esta autuação.

Eu *João Caldeira de Andrade*
Escrivão e Escrevente

BAIXA EXCEPCIONAL DE PROCESSO

PROCESSO BAIXADO DO ARQUIVO CENTRAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Manoel

El Comodoro

Erhalten 2. 18. 18. 18.

ՕՅՁՅԱՄԱ

1944

1^a classe
01/20/54

D.cho Hon. N. de Almeida e Silva
1906

UHO de Direito
em de Fluminense de Barão de

Dr. Almeida

Sumario Crime
Justicia por seu nome A.
Julio de tal R.

~ Futuaceo ~

Aos 22 de Outubro de 1906 em
um cartão de luto a petição
e ingenuidade que adiante se segue.
Quem sabe se o mesmo
homem.

650

D. a Jamprô Junior 2

22-10-1906

Arthur Almeida

Ex^{mo} Sr. Dr. Guilherme Lirio

D.A. São intimadas as test. para, sob as penas do l. vi-
rem depor no dia 25 do corr., logo a hora do costume,
notificando o res. Spoli do 8.º 8 1906

J. B. Amaro

Em virtude das attribuições que lhe são conferidas pelo
C. do Processo Criminal — o Promotor Público interino des-
ta Comarca, vem perante V. Ex.^a denunciar Julio
de Tal, de moradia incerta, ex-empregado na
padaria de Ernesto Nock, nesta cidade, pelo
facto que passa a referir: — Em fins de setembro
do corrente anno, nesta cidade, o acusado deflorou
a menor Maria Luiza da Silveira, (como se vê do corpo
de delicto, aff.) e, para consummar as suas intencões libi-
dinosas, Julio namorou sua victima, prometten-lhe
casamento e preparou seu espirito com promessas vãs,
até que lhe chegasse o momento opportuno, para dar
expansão ao seu unico intuito que era, está provado
pelo que dizem as testemunhas, dar pasto a paixão lasciva.
O acusado sem medir consequências, seduziu Luiza e
levou a effeito o seu desejo: chegado o momento, de
ba muito premeditado por elle, encontra-se com Maria
Luiza no porão deserto da padaria de Ernesto, onde
o acusado trabalhava, e ali, repetindo as velhas pro-
messas de casamento — deshaucou a victima dos seus
instinctos voluptuosos. O acusado logo após o facto
criminoso evadiu-se, o que deixa patente a sua grande
responsabilidade; e, mais — durante o tempo em que
namorava Luiza occultou seu sobrenome, o qual é até
hoje desconhecido, e fez-o certamente para melhor
fugir as promessas de casamento e tambem a acção da
Justiça. E assim procedendo, praticou elle, o ~~descon-~~
ciado, o crime previsto pelo art. 267 do Cod. Penal.

e para que seja processado e punido no grau
máximo das penas do referido art. por se dar
as circunstâncias agg.^{as} do § 1º-2-10- do art. 39 do
mesmo Código, offerece a Promotoria Pública a
presente denuncia e requer que sejam ~~procedidos~~
dos termos da formação da culpa, expedindo-se
mandado para a produção das testemunhas abaixo
arroladas, a fim de despirem sobre o que alega
a denuncia, — marcando-se dia, hora e lugar.

Ral das Test^{as}

- + Ernesto Ndet
- + Franco João Martins
- + João^m Gonçalves de Laires
- + Laurindo José de Sousa
- + Pedro Antero de Freitas
- + Satero João Fideles Dias.
- + Edmundo Jesus de Castro.

Florianopolis — 15- de Outubro — 906

O Promotor Público Int^{re}

Jayme Lessa

1906.

P. 1

Prefeitura de Policia do Es-
tado de Santa Catharina.

Inquerito policial.

Escrivão Guimaraes

Auto de Corpo de delicto feito
na Menor Maria Louisa.

Atuação.

Aos vinte e seis dias do mes de Setembro
do anno de mil novecentos e seis,
n'esta cidade de Florianopolis ca-
pital do Estado de Santa Catha-
rina, em a Secretaria da Prefeitura
de Policia, autuo o auto de corpo de de-
licto e mais papéis que adiante
vão juntos, do que para constar la-
vro o presente termo e darei fé.
Eu Manoel Bautista Guimaraes, a-
mannense servindo de escrivão que
o escrevi.

1891



Estado de Santa Catharina

PREFEITURA DE POLICIA

N. _____

Florianopolis, 25 de Setembro de 1906.

Constatando-me por declarações prestadas
por ellecario Jose da Silveira, viuvo de Jose Elias
da Silveira, residente no Distrito da Trindade,
que sua filha ellecario Lucia, de 19 annos de idade,
foi deflorada por Julio de Tal, empregado e
residente na fazenda do Ernesto de sua Altmir Costa,
e sendo a declarante indigente. Mando eu
autoada esta e o attestado de proba, se proceder
a coiza de delicto, p.^{to} e que nomeio peritos os D.^{os}
Henrique Chamaud, Antonio V. Bulcão Nasser
que intimados p.^{to} comparecer, sob as penas da lei,
amanha de do corrente viz as 12 horas da dia;—
e bem assim seja aberto o processo inquerito, ouvi-
das as testemunhas Francisco Jose Martins, Jose
Antonio Cardozo, Gonzaguim Gonçalves de Saizro,
Laureado Jose de Sousa e Pedro Antonio de Freitas,
mas si a respeito do delicto e suas circumstancias,
como tambem acerca do delinquente,— o que cum-
pro o respectivo Alvará.

Reus Ernesto e Lucia Tal
Prefeito de Policia

Certidão.

Certifico que em virtude da portaria supra de 25 de Setembro do corrente anno, passada pelo Ex.^{mo} Sr.^e D.^o Prefeito de Policia Bento Emilio Machado Partella, intimei aos Srs. D.^{os} Henrique Cheneau e Antonio Vicente Bulcão Vianna, para procederem ao exame ordinado, bem como as testemunhas Francisco João Martins, José Antonio Leodino, Joaquim Gonçalves de Saibro, Laurindo José de Souza e Pedro Antonio de Freitas, para depozerem sobre o facto constante da presente portaria, no dia tres do proximo mes de Outubro, as onze horas da manhã na esta Prefeitura de Policia e bem assim intimei as testemunhas José Victorino dos Santos Lessa e Antonio José Garcia

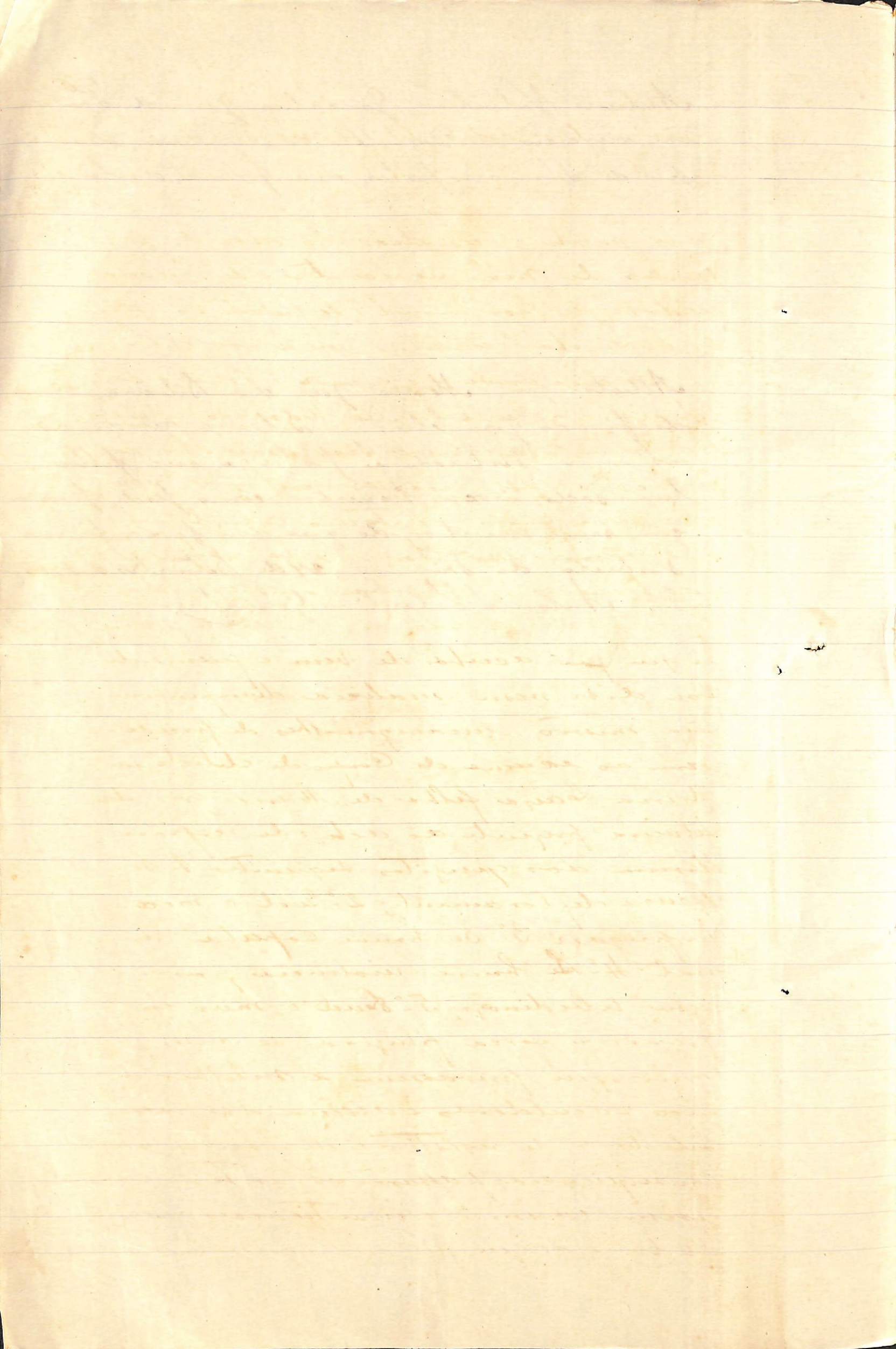
O Escrivo

Mauo Herculio Guimarães.

Antonio Valentim Gonçalves. Juiz de Paz em
 um exercício do Districto da Trindade, Municipi-
 pio de Florianopolis, na forma da lei. etc,

Attesto que Maria Gore da Silveira, (viuva,
 do finado Jose Elias da Silveira, residente
 no meu Districto é pobre; e sua filha
 tem sido moça honesta como pode provar
 com seus vizinhos, do que dou fe e a firmo
 Districto da Trindade 24 de Setembro d'1906.

Antonio Valentim Gonçalves.



6

Auto do Corpo de delicto.

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e seis n'esta cidade de Florianopolis Capital do Estado de Santa Catharina em a Prefeitura de Policia onde foi vindo o Prefeito de Policia Dr. Bento Emilio Machado Portella, com nigo escriptos a los Cargos abais nomeados e assignados, os peritos Drs. Henrique Chamaud e Antonio Vicente Bulhões Vianna, moradores n'esta Capital e as testemunhas abais assignadas o Dr. Prefeito deferio aos peritos a promessa que foi aceita de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, desempenharem sua missao, e emseguida de procederem ao exame de Corpo de delicto em Maria Leiza filha de Maria Joze da Silveira, prante ao acto, e de responderem aos quesitos seguintes: 1.º Se houve defloramento; 2.º Qual o meio empregado; 3.º Se houve copula carnal; 4.º Se houve violencia para fim libidinoso; 5.º Qual o meio empregado, se forza fisica, se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades e assim da possibilidade de registar e defender-se. Em consequencia passarão os peritos a fazerem exames e investigações ordenados, e as que julgarão necessarias,

Concludidas as quaes declararão o seguinte:
no habito externo nada encontrarão que
demonstasse violação; para o aprompto ge-
nital, notarão despendacamento da mem-
brana hymen em tres retalhos, conges-
tão intensa dos pequenos labios e da
parte externa do canal vaginal, pelo
que responderão aos quizitos pela fór-
ma seguinte: ao 1.º Sim; ao 2.º Sim;
ao 3.º Sim; ao 4.º Não; ao 5.º prejudicado;
e são estas as declarações que em suas cons-
ciencias e debaixo do juramento pres-
tado temem a fazer. E por nada mais
haver, deu-se por concluido o exa-
me ordenado, e de tudo se lavrou o pre-
zente auto, que vai por mim escripto
e rubricado pelo Dr. Prefeito e assigna-
do pelo mesmo, juntos e testemunhos, Com-
migo Manoel Bautista Guimarães es-
crevi o que escrevi do que tudo dou
fe.

Dr. Bento Emilio Macho Portella

Dr. Antonio Vitorino

Henrique Cheneval
João Victorino dos Santos Lessa
Antonio José Garcia
Manoel Bautista Guimarães

Conclusão

Em seguida foram estes autos
concluydos ao Dr. Bento Emilio Ma-
cho Portella Prefeito de Policia, do
que para constar foy a prezente
conclusão, teu Manoel Bautista

7
licio Guimarães, escrever o seguinte:

Para os devidos fins de direito
fulgo precedente o erga de delib.

Apr. 26. 2^a de 1906
Bento Paulino da Costa

Data

E no mesmo dia me e am. foram
me entregues estes autos com despacho
retro do que para constar faço
este termo. Eu Manoel Bantaticio
Guimarães, escrever o seguinte.

8
Auto de perguntas feito á Maria
Luiza.

Aos tres dias do mez de Outubro
de mil novecentos e seis, n'esta
Cidade de Florianopolis em a Presi-
tença de Policia ohi compareceu
Maria Luiza da Silveira a quem
o Commissario de Policia, encar-
gado do expediente da Prefeitura
Fernando Machado Vieira, fez
as seguintes perguntas: Pergun-
tado seu nome, estado, naturalida-
de, occupação, idade e filiação res-
pondeo: Chamo-me Maria Luiza
da Silveira, solteira, natural d'esta
Cidade, com occupação domestica,
com dezessete annos de idade filha
de Joze Elias da Silveira. Pergun-
tado como se cria, resp. digo, como
se cria o facto de seu desflo-
rimento respondeo que estava
alugada em casa de Joze Ram-
os n'esta Cidade e como ha quinze
dias mais ou menos a esposa
d'este fosse para o Itajohij a
respondente ficava durante o
dia em casa de Ernesto Nicks
onde tinha um padrinho, ha-
vendo n'esta um meio de
nome Julio de tal a quem
a respondente correspondia
as declarações amorosas que

elle lhe fazia. Acontece que
ha doze dias mais ou menos
hindo a respondente buscar cor-
vo no porto da mesma padro-
nia ali encontrou Julio de
tal que obzigue-a a ter rela-
coes sexuais com elle, para o
que promettera a ella que con-
trohiria cazamento desde que
ella accedesse ao seu pedido. Ju-
lio de tal antes de propor a
ella respondente tal coiza fe-
choa em principio ligo, por
dentro, a unica porta que dava
no mesmo porto. Ella respon-
dente entretinha namora com
o Julio a poucos dias, tanto que
sabe to o seu primeiro nome.
Disse que podem dar relacoes
tanto de seu procedimento an-
terior como das relacoes que
tiver com Julio os Cidodores
Francisco Joao Martens, Joaquim
Goncalves de Saibon, Laureindo
Joze de Souza, Pedro Antonio
de Freitas, Edmundo e Archon-
jo de tal estes dois ultimos
empregados na mesma padonia.
E por mais crado lhe ser por-
quintado mandou o commis-
sario encerrar este termo em
que assigna, assignando a orga-
da respondente Joze Victorino do

9
Santos Lessa. Eu Manuel Con-
tatrio Guimarães, escrevo que
o escrevi

Fernando Macho Jr.
Justiça Plurino dos Santos Lessa

Conclusão

E logo em seguida fôr estes au-
tos conclusos ao Sr. Major digo
Commissario de Policia, mecorro-
do do expediente desta Prefeitura
de Policia do que porem constar fôr
es este termo. Eu Manuel Contatrio
Guimarães escrevo que o escrevi

O Sr. Escrivão intimou os cidadãos
Francisco João Martins, Joaquim
Garcas de Castro, Laurent
Cori de Guay, Pedro Antero de
Freitas e os empregados da padaria
de Curitiba, entre outros, Comendado e
Machado de tal para deporem peren-
te esta Prefeitura em relação ao facto
de que trata o presente auto.

Pouanopolis, 3 de Outubro de 1906
Fernando Macho Jr.

Data

E no mesmo dia fôr o me

entregues estes autos com des-
pachos retro, do que porre
passe este para eor, digo, para
constar faze este termo. Eu
Manoel Cantalicio Guimaraes
escrever que o escrevi

Certidão.

Certifico que em virtude do
despacho retro, intimou os
testemunhos Francisco Joze Mor-
tins, Joaquin Goncalves de Saibon,
Laurindo Joze de Saure, Pedro An-
tero de Britos e os impugnados da
padaria de Ernesto, neste cidade,
Edmundo e Archaujo de tal para
deporer perante esta Prefeitura
em relacoes aos factos de que
trata os frequentes autos do que
daer fei.

Florianopolis 3 de Outubro de 1906.

O escreviro.

Manoel Cantalicio Guimaraes

Termo de assentada.

10
Nos treze dias do mes de Outubro de mil novecentos e seis, nesta Cidade de Florianopolis em a Prefeitura de Policia, ahi presente o Comissario de Policia e encarregado do expediente da Prefeitura de Policia Fernando Machado Vieira com migo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, foi feita a mesma autoridade inquirida os testemunhos abaixo e como adiante se segue. Eu Manoel Cantabim Guimarães, scrivão que o scrivi.

Primeiro testemunho

Francisco João Martins, casado, com trinta e nove annos de idade, natural e residente nesta Comarca, dos costumes disse modo. Foi sendo inquirida sobre a portaria de f.º disse que Maria Luiza, filha de Maria Joze da Silveira vive a muito tempo honestamente com sua mãe no lugar denominado Itacorubi sendo que e' o melhor possivel o conceito de que goza entre os moradores daquelle lugar. disse mais que a alguns meses ella veio alogor-se nesta Cidade em Casa de João Ramalho e que a quinze dias mais ou menos voltou para sua casa

dizendo-se deflorada por Julio de
tal impugado em sua padaria
nista Cidade. E por mais modo
soluor nem lhe ser perguntado
mandou o mesmo Comissario
em error este depoimento que
assigna com a testemunha, Eu
Manoel Cantateiro Guimarães, escri-
vo que o servi.

Fernando da Silva
Francisco Joao Martin

Segunda Testemunha
Joaquim Gonçalves de Saibó, cas-
ado, com Cinquenta e oito annos de
idade, natural d'este Estado e re-
zidente na Freguesia da S. S. Trindade,
dos Costumes disse por tio de
Maria Louiza. E sendo inquerida
sobre a portaria de f.º disse que
cambese Maria Joze da Silva
viuva e sua filha Maria Louiza
sendo vós publica no lugar de
sua moradia que é no lugar
chamado Itacorobi serem ambos
de comportamento exemplar viven-
do a custa de trabalhos domesticos
e que ultimamente Maria Louiza
esteve alugada em casa de Joao
Ramalho nista Cidade, voltando por
na a casa de sua mãe porque
Julio de tal lhe havia deflo-
rado e não queria de mais

nenhum reparar a falta disse
mais que Maria Louira tem-se
comportado até hoje muito bem
nos havendo quem possa dizer
qualquer coisa em seu desabono.
E por modo mais soler e nem lhe
ser perguntado mandou o mesmo
Commissario encerrar este depo-
imento que assigna com a testa-
mentaria, Com Manoel Bautoli-
cio quem antes escrevera que assex-
vi. *Terminado o Acto IV.*
Jaquim. Gl. do Livro.

- Terceira testemunha -
Lauro de Jozé de Souza, casado, com
quarenta e tres annos de idade, natural
deste Estado e residente na Freguesia
da S. S. Príncipe, dos costumes dis-
nada. E sendo inquerido sobre a
portaria de f.º disse que conhe-
ce Maria Louira como uma mu-
ca de bom comportamento e que
morando na vizinhança d'ella
em Itacorobij nunca lhe cons-
tou coisa alguma que a de-
honrasse. disse mais que Maria
Louira esteve aliada algum tempo
a este Cidre em casa de Jozé Ramo-
lho voltando a alguns dias para
a casa de sua mãe dizendo-se
deplorada por Julio de tal.
E que nenhuma informação pode

dar a respeito do comportamento
d'ella n'ista Cidade sendo certo que
Julio de Tal h'ia sempre a Ita-
corobyj vender pão e isto antes
de Maria Luiza vir para a Ci-
dade e que depois desse facto do
desfloramento elle nunca mais
apareceu naquelle lugar. E por
mais nada saber nem lhe ser per-
guntado mandou o mesmo Com-
missario no error este depoimen-
to que assigno com a testemunha
eu Manuel Leantolier Guimarães, es-
crevto que o escrevi.

Fernando Machado.

Lauro de Faria - de Lourenço.

Quarta Testemunha.

Pedro Antero de Freitas, corado,
com trinta annos de idade, natu-
ral d'esta Cidade e residente na
Freguezia da S. S. Trindade aos es-
tumes disse nada e sendo interrogado
sobre a portaria de f.º disse que
conhece Maria Luiza no lugar
denominado Itacorobyj e que segun-
do o que publico no mesmo lugar
nada ha que a desabone, porim
ha alguns mezes ella veio de alu-
gar n'ista Cidade em carro de
João Ramalho, voltando para a
casa de sua Mãe deixando-se de-
florada por Julio de Tal, que

12
que era padreiro, empregado em
uma padaria nesta cidade. dis-
se mais que nenhuma informação
pode dar a respeito de Julio por-
que não o conhece. E por mais na-
da saber e nem lhe ser perguntado
mandou o mesmo Comissario en-
cerrar este depoimento que as-
signo com a testemunha assignan-
do a rrgo desta por não saber ler
nem escrever Francisco Machado Ferraz
Eu Manuel Leantalcio Guimarães
escrevo que o escrevi

Francisco Machado Ferraz

-conclusão-

E logo em seguida, faço estes autos
conclusos ao Cidado Comissario de
Policia do que para constar lavrei o presente ter-
mo. Eu Manuel Leantalcio Guimarães escrevo
o escrevi.

Intima-se as Testemunhas que ainda não de-
puseram. Fpolis, 3 de Outubro de 1906
Manuel Leantalcio

Data -

E no mesmo dia me e ams fo-
rão em intques estes autos com
o despacho supra do que para
constar lavrei este termo. Eu Ma-
nuel Leantalcio Guimarães, escrevo o escrevi.

Termo de Assentada.

Aos quatro dias do mes de Outubro de mil novecentos e seis, noite leida de Florianopolis em a Prefeitura de Policia, ali presente o Comissario de Policia e encarregado do espediente da Prefeitura de Policia Fernando Machado Vieira, Comissario escripto de seu Cargo abaixo nomeado, foi pela mesma autoridade inquirida os testemunhos abaixo e como adiante se segue: Eu Manoel Cantalicio Guimarães, escripto que o escrevi.

Quinta Testemunha.

Sotiro Joao Fidélis Dias, Solteiro, Vinte e um annos de idade, natural deste Estado e residente nesta Capital aos Costumes disse nada. E sendo inquirida sobre a portaria de f.^o disse que esta' allegado a muito tempo na padaria de Ernesto nesta Cidade onde e' seu Companheiro Julio de Tal, brasileiro e natural deste Estado e que ultimamente esteve na padaria uma moça de nome Maria Luiza que, constantemente passava os dias na mesma casa do Sr. Ernesto, porque a dona da casa onde ella estava allegado estava no Itajubá. Disse mais

13
que Julio sustentinha namoro com
Maria Leiza, sendo certo que elle
mesmo dissimulava a testemunha que
gostava d'ella não para cozar-se
e sim para disfrutal-a. Disse mais
que por diversas vezes viu Maria
Leiza conversando com Julio no
porão da mesma padaria, disse
mais que quando Maria Leiza
queixou-se estar deprimida por
Julio este retirou-se da mesma
loja sem despedir-se de ninguém.
Disse mais que Maria Leiza de timor
inclinação por Julio não ligando a
menor importância aos outros, e
por mais modo saber nem lhe ser
perguntado mandou o Commissario
inscrver este depoimento em
que assigna com a testemunha,
assignando a escriptura d'ella por não saber
ler nem escrever. Ompiz de San'tho Martin
Eu Manuel Cantaleiro Guimarães e veri-
fco que o escrevi. Fernando Maciel
Ompiz San'tho Martin

Sesta testemunha
Edmundo Jesus de Castro, solteiro, com
dezoito annos de idade, natural d'este
Estado e residente nesta Capital, em-
pregado na padaria do Sr. Ernesto
aos costumes disse modo. E sendo
inquerida sobre a portaria f.
disse, digos aos costumes disse modo. E.

dize que a dits mezes está impre-
gado na padaria de Ernesto n'is-
ta Cidade onde ultimamente apa-
receu durante muitos dias um
moço de nome Maria Leira, que
intratinha namoros com um seu
empregado de nome Julio de tal
filho de João Vicente já fallecido.
Disse mais que não foi diversos
vezes Maria Leira em conversas
com Julio de tal no porto, que
existe na mesma padaria. Con-
versa esta que Maria Leira só
intratinha com Julio chegando
este ao ponto de dizer a proprios
testemunhos que gostava de
Maria Leira somente para
gozal-a. Disse mais que Julio de
Zapareira da padaria logo que
conheceu ter elle feito mal a Ma-
ria Leira, e por mais nada sa-
ber nem lhe ser perguntado man-
dou o Comensario encerrar este
depoimento em que assigna
com a testemunha. Eu Manoel
Lantierio Juvenal, escrevo que
o escrevi.

Termino Machado
Edmundo Jesus de e Castro

Conclusão

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e amosa-
es isto autos e conclusos do Sm Com-
missario de Policia, do que para cons-
tar faço esse termo, Eu Manoel Ban-
talheir Guimarães, escrevi o escrevi.

Verifica-se das diligencias
procedidas no presente in-
querito policial que Julio
de tal, solteiro, branco, filho
de João Vicente deprois, de
fazer falsas promessas de ca-
samento a menor Maria
Luiza, orpha de pai e mãe
da da incapacidade desta
Consequencia desloca-la

O acusado reconhecendo a
falta em que incorpera desap-
pareceu desta cidade fulgan-
do de este modo poder escapar
na acção da justiça, chegan-
do sua audacia ao ponto de
encontrar todo o nome por-
quanto seus empregados
de trabalho aviam pouco
o proprio nome da padaria
em que era elle empregado
e o empregado pelo nome
de Julio.

Apresento como testem

nhas Edmundo Jermes
de Castro, Sotero João Fi-
delis Dias, Pedro Cantero
de Freitas, Laureindo
Yoré de Souza, Joaquim
Gauçalles de Azevedo e Fran-
cisco João Martines,
as duas primeiras
mopadas nesta
cidade e as actas
no lugar denominado
Itaconopolis, Sete mu-
nicípios

O sr. escriptão remetta
este inquérito ao sr.
promotor publico da
Câmara por interme-
do do sr. dr. Juiz de Direito
Florianopolis, 5 de Outubro
de 1906

Fernando Kachot.

Data

E no mesmo dia onze e amor fo-
rão-me entregues estes autos com
desprocho supra do que para con-
tar haer o prazante termo, Eu Manoel
baptista Guimarães escripto e
escrevi.

Remessa

Remessa.

Em no dia Seis de Outubro de mil
novecentos e seis, fazeo um essa des-
ses autos ao Sr. Dr. Promotor
Publico da Comarca por inter-
medio do Sr. Dr. Juiz de Direito
Joze Cavalcante de Arruda
Camara, do que para constar pas-
so este termo, Eu Manuel Couto
hois Juiz, escrevo e assino

Remette-se ao Correo L.
Epoca 6 de Set. de 1906
J. Camara

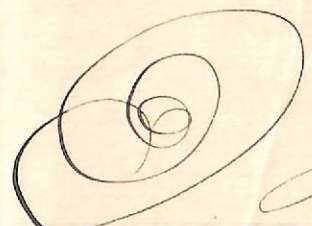
Dado

Em no mesmo dia me foi
entregues estes autos e
despacho supra do que para
Oportuno houve este houve em
Termo de Presidencia e em
Arrenda, assim assino

Permissão
Comunicação para receber
destes autos as Provisões Cíveis
do Corregedor Jayme Leão, do qual
sejam os autos e os autos
do Corregedor Provedor da
Obediência e os autos
do Corregedor

Recebido hoje a 22 de Maio alias de Out
bro de 1906. Abdo - C. J. J. J.

Autifeio que passou hoje o mundo
de fazer notificar as testem^{as} arrola
das na petição de denuncia e doçio, e
Provedor e quin denuncia, e que deu
fe. Doffolo; 22-10-906. Abdo -
Mundo J. J. J. J.


 V. J. Cavalcanti de
 Arruda Campos, Juiz de Direito da
 Comarca de Rio de Janeiro, na forma
 da lei de 22.

Acordado ao off. de Justiça a quem
 este for apresentado, visto por mim
 assignado, que em seu compromisso
 to intima os testemunhas, Ernesto
 Nabel, Francisco José Magalhães, Jua-
 quim Gregório de Avelar, Laurindo José
 de Souza, Pedro Antônio de Freitas, Do-
 lros José Fidélis Dias e Eduardo Je-
 nes de Castro, para comparecerem no
 dia 25 de corrente às 11 horas da tarde,
 no sala das audiências do Juiz, no
 Palácio Municipal, para de fornecer
 os testemunhos no processo a que se
 refere A. a Justiça e R. Julio de
 L. que também deva ser intimado
 do para se ver processar. O que cum-
 pro. Rio de Janeiro, 22 de Outubro
 de 1906. Eu, Fernando José de Campos
 Juiz de Direito.

7. 33.
 8. 12.

J. Camargo

Certifico eu Official da Justica abaixo
signado que em cumprimento ao mandado
deste Officio pessoalmente n'esta Capital as
testemunhas de nomes Ernesto Tabel e Pedro
João Videlles Dias, e no lugar denominado Sta.
Eroby as testemunhas Francisco João Bar-
bosa, Joaquim Gonçalves de Paiva, Lamin-
do José de Faria e Pedro Antonio de Freitas,
e de mais Pedro do Rio e a Testemunha de nome
Edmundo Jesus de Castro, por não ter sido
possivel encontral-os, do que ficou o meu bem
ponto do Contendo d'esta mandado,
que dou fe'.

St. Paulo 24 de Outubro de 1906.

Sebastião Machado Vieira

Asentada

Os vinte e cinco de Outubro de mil
mto e seis, nella cidade de Fluminense
no folio, em a sala das academias do
juizo, no Palacio Municipal, oho
seguintes o d.º J.º Carneiro, J.º de
Santo do Carmo, amigo, e os
seu cargo, abeisio amigos, as teste-
monhas de accusa, Laurindo J.º de
Fonseca, Francisco J.º Carlos,
Pedro Antonio de Souza e Juazeiro
J.º de Faria, o p.º a ordem
do d.º Conselho Publico, passara em
quasi as testemunhas p.ºs mais que
se seguem. Ou, Leonardo J.º de Carmo
p.ºs f.ºs de m.ºs.

1200

J.º Testamento

Laurindo J.º de Souza, casado,
natural da Freguesia de Santo An-
tonio, de quarenta e dois annos de
idade, lavrador e modesto prode-
tista do Trizade. Os entes de
morte. Testamento que p.ºmte de
ser a verdade. Supplico sobre de
morte de f.º, que f.º f.º, disse: J.
que conhece a offendida filha do frei
Elis da Silveira e de Maria J.º de
Silveira, em cuja casa no fl.º c.º
vive a offendida honestamente

J.º 1820
B.º 2600

d'alli quis para casa de José Barma-
 tho de Silva Xavier, muito letrado,
 passando depois a empregar-se no
 parlamento de Esmerto. Nahe onde
 foi deflorada conforme é geralmente
 sabido por um empregado de nome
 mo Vache de nome Julio, que come-
 ter-se apegando depois de ter praticado
 com o predicto defloramento. Disse mais,
 que não sabe ao certo qual a idade
 da offendida tendo porém ouvido dizer
 que tem ella vinte e cinco annos. Disse mais que depois do
 facto allucido voltou a offendida
 para casa de sua mãe onde con-
 tinua a viver decentemente. Disse
 finalmente que, em quanto tem vi-
 to o réo não o reconhecerá e não
 sabe sobre o seu paradeiro. E não
 mais disse, nem lhe foi perguntado
 do facto que mandava o juiz escrever
 este que o assigna com o testemu-
 nho. Eu. Amadeu de F. Campesin,
 Lr. omm. J. Barman
 Laurindo José de Souza.

Certeza que a testem-
 unha supra e retro foi intimada
 p^a me mudar seu domicilio dentro
 do prazo de um anno, sem prejuizo
 en do juizo competente. Reg. 25-10-1906.
 Dr. Amadeu de F. Campesin

2: Testemunha

Francisco José de Sousa, casado,
 natural do distrito de Bragança
 de trinta e nove annos de idade,
 luso e natural do mesmo
 mesmo districto. As costumbres
 desse modo. As costumbres desse
 modo. Testemunha que promettera
 dizer a verdade. Inquirido disse. D.
 que de muito tempo conhece a af-
 fendida que era tida como honesta
 tendo tido sempre um procedi-
 mento correto em casa de sua mãe
 no Largo d'onde viveu para a 182r
 cidade ficando em casa de João Pa- 26r
 valho, sendo que, sendo tanto, el-
 la se empregou-se em fazer
 lã e a pararia de Bernabé Pacheco
 onde existia um empregado de
 nome João a quem a testemu-
 nha Francisco conhece e esse indi-
 viduo sempre se devesse a affen-
 dida com fôrça de casamento
 conforme ella disse e é geralmente
 sabido e por fim deplorar, a de-
 pois de que acurata-se para li-
 gar nos sabido, voltando a affen-
 dida em casa de sua mãe donde
 continua a viver com regularidade
 e que a testemunha sabe por ser
 o ella vizinha. Disse mais que não
 sabe ao certo a idade da affendida
 mas calcula que ella tenha vindo pa-

para virte e em amor. E nada
meu: disse, em the qui fazer
este, pelo que mandate o pije en
curar este que o pariza com a
testemunha. Eu, Semprizalampo
Jmni, do mesmo

J. Camara

Francisco João Martins

780
Certifico que continue a testemunha e
nossa, para nos mudar no mesmo
um pouco de casa, de este pije, dentro do prazo
de um anno, e da seguinte.

Flores, 25-10-1906. O. H. S.

Semprizalampo

3. Testemunha

9.
Pedro Antero de Trilão, casado, na
cidade do distrito de Santo, dego, do dis-
trito de Trindade de Virte, mais an-
os de idade, lanchador e mordor
no mesmo distrito. As testemunhas
disse nada. Testemunha que permit-
ta dego a viridade. Inquirida
disse: que a apprehendida veio da ca-
sa de seu onco para a de José Ro-
manho, nesta cidade. E em de fa-
zella para Theresy dego re-
geralmente que tenha visto de go-
rada por um empregado da po-
ria de Ernesto Faki de nome

Julio a quem a testemunha
 nos ensinou. Disse ainda que até
 a virgindade da offendida ficou intacta
 donde sempre foi ella considerada
 virgem sendo sempre muito honesto
 o seu procedimento e que nos sabe
 se a offendida fassera ou não
 para casa de Ernesto Vichi e nem
 em que casa foi o defloramento per-
 ticado. Disse finalmente que entende
 ter a offendida virgindade intacta e um
 anno de idade. E mais nos disse
 nem lhe foi perjurado, pelo que
 mandou o juiz encerrar aca que o
 assignar e a roga da testemunha por
 nos volver a casa, Hermelindo Bar-
 rido de Almeida. Cu, Lembrado
 de Campos, do mesmo
 J. Baranga

182

260

Certifico que continuei a testem^{ta} outa
 e supor, para nos mudar seu domicilio
 dentro do prazo de um anno, sem per-
 vir o compromisso a este juiz e das fei.

78-

Flores, 25 de set. de 1906

Pro^m - Lembrado de Campos

4^o. Testemunha
 Juazeir Gualter de Souto, casado,
 natural do districto da Trindade, de cie-
 renta annos de idade, lavrador e mo-
 rador no mesmo districto. Os es-

Q.

J. 182,
h. 26.

Costumou desir meus. Testemunha
que permitto deves a verdade. For
querido disse: Que sempre a of-
fender desde a infancia da sua
mãe e sempre alorou ter ella bom
proceder jamais dando lugar a que
se respeitasse de sua honra mais a
uma ter meos veis a offendido para
a casa de Joel Ramalho, nesta vida
de st' mde ale gerir para vinte
dias voltou sendo sabido que foi ella
nesta cidade deplorada for um in-
dividuo de nome Julio empregado
na padaria de Ernesto Vahi, não
sabendo fazer a testemunha de de-
floramento foi praticado o crime a of-
fender. M'ens ou m'adit de de-
casas. Desse meos que não embe-
ce o réo e que calcula ter a offen-
dida de quem e' tio, a idade de vinte
para vinte e um annos. Quando
meos disse nem the foi pergun-
do se que mandou o Juiz encenar
a off' que o assigna a testemunha. Eu
Lombry de Campos prometto ver-
dade

J. Camargo
Joaquim Gb do Saito

78r

Antes de ser interro-
gado a testemunha sobre o supranome
na sua vida e no seu domicilio
dentro do prazo de um anno. Eu

com firma do mesmo a este Juiz e
 do Sr. Hipólito, em 25 de Outubro
 de 1906. fls. =
 Leonardo Jorge de Campos

Conclusão
 Com seguida foram as con-
 clusões do Sr. José Camargo,
 Juiz de Direito da Comarca. Eu
 Leonardo Jorge de Campos Juiz
 do Juízo.

20.

Expeça-se mandado de prisão de-
 veras trazidas de baixo de vara
 do 1.º Juiz, citadas, deixarem de
 comparecer e ser intimada
 a J. deixarem de ser p. no dia 6
 do 1.º m. de por, notificando.
 o res. do D. Prom.º

Expte. 298 862 de 1906

J. B. Camargo

Data

Com seguida em 1.º de outubro
 do 1.º m. de por, notificando. Eu,
 Leonardo Jorge de Campos Juiz
 do Juízo.

20.

Certifico que fui
 o mandado para notificação da tes-
 tem.º que não foi intimada e para
 serem condecoradas de baixo de vara do

25.

que intimadas nos confundiram e
as do João de tot que nos foi encon-
trados e que bom amigo antepozui o
tombado Publico para também confu-
ndir e de en fi. Leopoldo, 29-10-1906.

João
Leonardo Freyre Lampião

© Dr. José Cavalcante de Ar-
aujo Capitan Juiz de Direito da
Comarca de Florianópolis, na for-
ma da lei d. d.

Mando ao apud de Justiça a quem
este for apresentado, visto por mim
assignado, que em seu compri-
mento intime a testemunha Ed-
mundo Jesus de Basto para compa-
recer ao dia seis de Novembro, ás 12
horas do dia na sala das audiên-
cias do Juizo, para depor como testee
munko no processo crime, em que
é A. a Justiça e R. Julio Bat, que tam-
bem são intimados para a ver pro-
cessar fe crime de que é accusado,
que conduza debaixo de vara a
fuerça deste Juizo n'aguelle dia e
hora, ás testemunhas Lourenço Vatti
e Suleir José Fedelis Dias, qui inti-
mados acusaram de comparsa e
sob as penas da lei. O que cumpria.
Florianópolis, 29 de Outubro de 1506. Eu,
Leonor Jorge de Campos Juiz de
crim. e p. m. p. Com. tempo. Fica
expressa da - Meis de Novembro. Eu,
Leonor Jorge de Campos Juiz de crimi-
nal.

J. Cavalcante

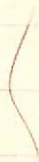
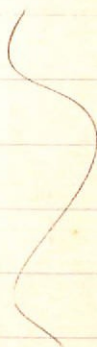
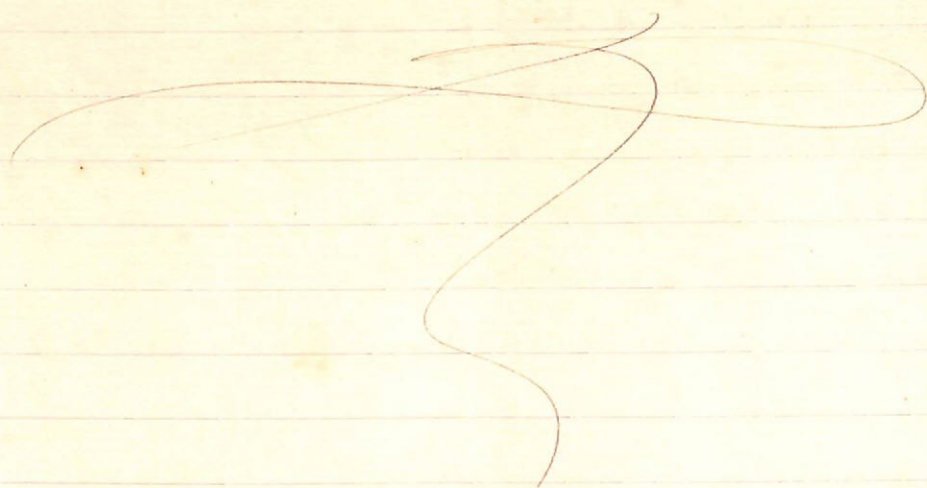
Certifico eu Official de Justiça abaixo
do assignado que em cumprimento
do mandado retto, citei pessoalmente
n'esta Capital, e compareo de baixo de
vora as testemunhas de nome Ernes-
to Vake e Potero João Fidellis Dias e
deixei de intimar a Testemunha de no-
me Edmundo Jesus de Castro e o Respon-
são me ser por ordem me entroa, n'es-
ta Cidade, que tudo dou fe.

Nºpolis 6 de Novembro de 1906.

Sebastião Machado Vieira

Buntata.

[illegible]



9 Testemunha
 Ernesto Koch casado, natu-
 ral d'Alémmanha de vinte
 e um annos de idade christão
 e marriedo de Cidada. Ao
 examine disse nos. Testemu-
 nha que permitte dizer a
 verdade. Inquirida disse: que
 sendo a offendida criada de
 um compadre d'elle testemunha
 e como a muitas vezes seu com-
 padre tivesse feito uma via-
 gem para o Paraguay que o resto da
 familia para a casa d'elle testi-
 munha no mês de Setembro se-
 tem se recorda do corrente
 anno incluindo-se entre as per-
 soas que estavam na familia,
 a offendida. Disse mais que
 ainda se achava em sua casa
 a familia de seu pai deo com-
 padre quando foi informado
 a testemunha por um empregado
 de cujo nome não se recorda
 e que foi não mais o é que
 o offendido e um outro empregado
 da testemunha de nome Juhim man-
 tendo relações novas em vista
 do que a testemunha deu certifi-
 cado disse foy ao seu compadre
 Ramalho e este em seguida desfi-
 cou a offendida despidendo-a tam-
 bem logo depois o rio de cujo parodio a

9

 1820
 F. 26m

a testemunha não mais leve
notícia. Disse ainda que
a foi o facto de que já se occu-
pou para a offendida interpe-
lar o respeito do mesmo e disse
que tendo ido ao porão da casa
lavar umas roupas deu-nos
na occasião o seu deslucramento
praticado por julia do corpo sabu-
rume não é a testemunha
sabedor e declarou ainda ella que
por cinco vezes tivera relações
illegitas com o réu e disse final-
mente que fizesse a testemunha
ver a offendida mais de vinte
vezes e com o réu em vista de seu
aspecto e de mais a sria d'ella
disse que a idade da mesma
era de vinte e tres para vinte e
quatro annos. O mais não dis-
se. Deu a palavra ao Promotor
por elle foi dito nada ter que
reponder. Lido o interpele assigna-
ção a testemunha e Promotor. Eu,
Juiz promotor (anexo form. 100. res-
cripto)

J. Camargo
Eduardo Vaz
Jury Lessa

Certifico que interpele
a testemunha para não mais
dar seu depoimento de sua

To de um anno, em Juizaria
Comunidade a este Juiz e da fe-
cho 6 de Junho de 1300
Abto - Luiz Jorge de Souza

78v

Talvez
Do livro José Filipe Dias, rel-
tório de morte e causas criminaes
de idade, mais as causas, Ar-
tista natural do distrito de
Trindade e morador nesta ci-
dade. Dos crimes disse nada.
Talvez que permitte dizer
a verdade. Longinquo disse que
sendo a offendida criada de
João Ruybalho e tendo a filha
deste fido com a virgem foi a mes-
ma offendida em companhia
de seu fado para casa de Co-
nsta Varch de que o testemunho
é empregado e por isso se desmi-
ta nos ultimas que a offendida
famos depois de chegar a casa de
Varch, traveu namoro com
um outro empregado de nome Felix
com quem estava sempre a comer
sar em regado visto para su-
a offendida constantemente ao poro
da casa onde funciona a padaria.
Disse mais que algum tempo de-
pois do Varch que a virgem a af-

Q

182.
28v

offendido manteiho? sexoas
sem o que indignado o mesmo
Nauck que já a esse tempo pro-
curava substituir aquelle em um
pregado por causa do nome
o que o testamento já se refere.
Disse ainda deise o caso elle
testamento que o fizesse por deus re-
que terra relacões elleitas com
a offendido, mas esta declarou
a pessoas da familia de Nauck
que ditas relacões se haviam repe-
tidas por mais de uma vez.
Disse finalmente que como não
cunhou a offendido antes de
se elle para casa de Nauck, ou
da sala sobre os pendentes de
muro e quanto a sua ida-
de apenas sobre ter elle dito que
era de vinte e dois para vinte
e quatro annos. E sobre o qual dis-
se. Sobre a palavra ao Príncipe
Pallio, por elle foi dito nada ter
a adquirir. Sobre o seu defeito,
mencionou o príncipe que a
regra do testamento por um testame-
ento - Henrique Brontino de
Nauck. E sobre o qual se
virião indagações

J. Camargo

Jay Lessal

Certifico que entreguei a lecto-
 m^a p^ato para nos mudas
 um domilio dentro de prazo de
 um anno, em p^aria commu-
 cação a este prazo e dar fi
 Este p^ato de q^ato de 1906
 João Semudo f^az de campo f^az
 João Semudo f^az de campo f^az

780

Em duvidas

Em seguida f^az este encla-
 ro de d^a f^az de campo f^az
 de p^ato de campo f^az
 João Semudo f^az de campo f^az
 João Semudo f^az de campo f^az

260

Vista ao Govern^o d^o
 F^az de 6 de 9 de 1906
 João Semudo f^az de campo f^az

Data

Atoque me f^az este encla-
 ro de d^a f^az de campo f^az
 João Semudo f^az de campo f^az
 João Semudo f^az de campo f^az

260

Vista

Em seguida vob^ato com vista
 ao Govern^o d^o Publico Interior, f^az
 me f^az de campo f^az
 João Semudo f^az de campo f^az
 João Semudo f^az de campo f^az

260

Tendo ~~re~~fficiado ao Vigário da
Capital a fim de obter a certidão
de idade da afluída, e como
elle exigisse prova da sua idade,
mais ou menos, para encontrar o
registo da mesma no respectivo livro,
e não podendo eu lhe fornecer por
não conhecer a menor — requereu
a V^{ta} Ex^{ta}, Meritíssimo Juiz, que
se deigne providenciar a respeito,
a bem dos interesses da Justiça.

Florianópolis 15-de-11-906

Fay Lessa

Data

26.

Do 15 aliais, 14 de Novembro de 1906,
um meu Cartão onde findo entreguei
estes autos com o parecer supra. See,
Simão de Souza de Campos for. l^{do} o ~~com~~my

Conclusão

26.

Em seguida furo estes autos conclusos ao
Dr. José de Camargo, Juiz de Direito da Comarca.
See, Simão de Souza de Campos Juiz l^{do} o ~~com~~my

Vistos &c.

Nos termos vagos em que se
acha expellido o requerimento
da promotoria não pôde ser

deferido.

Considerando que pelo art. 144 do Cod. do Proc. Crim. torna-se porcia, para ser decretada a porrenca por, alem das provas ou indícios que fação constar o delinquente, seja certa a existencia do crime.

Considerando que nos crimes de defloramento não basta a prova de se facto, pois é indispensavel, para que tenha observancia a poridite da poria legal, se haya demonstrado ser a offendida menor de 21 annos, pois essa circumstancia é essencial ao delicto.

Considerando que nos autos provas não existem que possam firmar a convicção de que a offe- tivise menor de 21 annos. Foi desvirginada, ao cont., os depoimen- tos, em geral, induzem a admit- tir que já antes era elle maior.

Julgo improcedente a denun- cia de fl. e deste despacho recor- ro para o Superior Tribunal de Justica, ao qual o escripto remetterá os autos.

Custas pela Municipalidade

Folis 21 e 22 de 1906

J. B. A. de Almeida e Barros

Recebido hoje 23-11-1906. *[Signature]*
Data e Publicação

E no ordeno de v. m. e m. s. p. de

declarando, com o seu Cartorio
que nos entregues estes autos
com a sentença n. 1. 1. 1. 1.
nada se fez de compromisso
entre os

Perkins

Em 28 de Novembro 1906, em
meu Cartorio foi remessa de
auto ao Despacho do Superior
Tribunal de Justiça do Estado, de
que foi o testemho, que assigno.
Rio de Janeiro, 1906
Antonio José de Campos

Chrysomela

Como antes e ao do seu do meu do No.
 de Junho de Mil novecentos e seis, n.º 1.
 da Secretaria me foram apresentados
 este auto, do qual haõ e se tem
 o do auto, do qual haõ e se tem
 o do auto, do qual haõ e se tem

Qualcosa =

e por unte e nome d'is do meo de (Passen-
 bre de Mil wassente e uis, Menta tene tene
 fau e is vites Conchapor ao Eg. J. P. B. B. B.
 te do meo l'ao de tene. Ju. B. B. B.
 alcamane, Uen tene o r'ico.

Concluyam os Exm^{os} Des^{es} Dr. Chute
tremos a Luis^{es} de que p^{ro} este
terro. Em f^{im} Alaim de
orda e em o e em.

Passos com vista ao Li. Dr.

P. J. do Estado.

Fpolis, 4-12-905.

Antes de Assin.

O presente recurso deve ser
julgado independent^{mente} pelas don-
tas razões do despacho revo-
cado.

Fpolis 7 - Dez. 906

Des. Luiz^{es}

Vistos, posso - ar ao Li. Desemb^{re} Felisberto
Montenegro. Fpolis, 11-12-905.

Antes de Assin.

Vistos, posso - os ao Li. Desembargador
Cavalcanti. Florianopolis, 12 de
Dezembro de 1905. Felisberto Montenegro.

Seu impetito de funcionar neste processo
por ser irmão do que recorre.

Fpolis 13 de Dezembro de 1906

Car^o.

Em vista do impedimento
do Luis^{es} Des^{es} Cav^o, antrego
os autos ao Exm^o Luis^{es} Des^{es} Cav^o
Vasco Gama p^a ser julgado

2^o remisat.

Throbs, 18-12-906

Fischer Schirke

Vos. p[re]s. dia para julgamento.

Thomaspolis 7 de Fevereiro de 1907

Henry

De acordo com o Sr. Dery ^{ou} ^{to} [—]
relator, designo a mesa o sr.
p^a julgamento

Fraxinus, 1^o - 2 - 907

Barre & Smith

Vistas, expostas e discutidas os presentes autos
de recurso crime d'esta Capital, ex-officio
interposta da despatcha de fls. 25 e 26 que jul-
gou imprazederite a denuncia de fls. 2 con-
tra Julio de tal;

Acordão, em S. T. de Justiça, - negando
provisimento ao mesmo recurso - confir-
mar, como confirmação, pelo seu jurisdico
fundamento, o despacho recorrido.
Custas pela Municipalidade.

Floralis, 15 de Fevereiro de 908.

Buchanan

Cacheco d'Almeida, presidente -

Antônio de Sá

Felipe de Montenegro.

Foi prom. H. Torres

Foi nota vencedora a do Sr. Degenb. 2^a Revisar.

Antônio de Sá

Publicação

Por quinze dias de meo de fevereiro
do anno de mil novecentos e setenta e
três a cidade de Florianópolis em a sala
das sessões do Superior Tribunal de
Justiça foi publicada a Decisão
petra; de que se fez este termo. Em
Fls. Caldeira de Barros. escr.
Cresc.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Resolução 35/98, de 15/12/98, procedeu-se à baixa dos presentes autos, devidamente registrada nos arquivos deste Tribunal, fazendo da mesma remessa à Comarca de origem desta data.

Florianópolis, 19, 05, 99

Diretor da Diretoria Judiciária

